

	REGIMENTO INTERNO	
Unidade: Comitê de Tecnologia da Informação (CTI)	Aprovação: ATA CA nº 333, de 8 de julho de 2024.	Vigência: 08/07/2024

REGIMENTO INTERNO

COMITÊ DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (CTI)

1. OBJETIVO

Art. 1º A finalidade deste Regimento Interno é definir regras gerais de funcionamento do Comitê de Tecnologia da Informação (CTI) da CPRM, bem como as atribuições a serem executadas por seus membros.

2. CONCEITUAÇÃO

Art. 2º Para os fins dispostos neste Regimento, aplica-se a seguinte conceituação técnica:

I - SERVICE LEVEL AGREEMENT (SLA) / ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO: é um contrato que especifica, para a empresa contratante, todos os serviços a serem entregues pela empresa contratada. No SLA estão inclusos responsáveis, prazos de entrega ou resposta de atendimento, formatos de suporte técnico, entre outros.

II - SERVICE DESK: *o Service Desk* é o principal e único ponto de contato entre clientes, empresas e parceiros. Ele centraliza demandas e incidentes relacionados à Tecnologia da Informação em um só lugar. Assim, registra e monitora essas atividades com o objetivo de solucioná-las e evitar que se repitam.

III - PLANO DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (PDTI): instrumento de diagnóstico, planejamento e gestão dos recursos e processos de Tecnologia da Informação que visa atender às necessidades tecnológicas e de informação da CPRM, para um período determinado.

3. COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete ao Comitê de Tecnologia da Informação a elaboração de planos táticos e operacionais, análise das demandas, acompanhamento da execução de planos, estabelecimentos de indicadores operacionais e proposição de replanejamentos no âmbito da CPRM, com as seguintes atribuições específicas:

I - Avaliar e monitorar os macroprocessos da área de Tecnologia da Informação ligados à:

- a) Governança e gestão de TI;
- b) Segurança da informação;
- c) *Software*;
- d) Serviços; e
- e) Infraestrutura.

II - Elaborar e monitorar planos táticos e operacionais, alinhados às diretrizes estratégicas existentes;

- III - Estabelecer e monitorar indicadores táticos e operacionais;
- IV - Propor ajustes nas diretrizes estratégicas;
- V - Avaliar periodicamente a execução e a alocação de recursos nos projetos e nos processos de trabalho;
- VI - Acompanhar a implementação da Política de Segurança da Informação e de Controle de Acesso, além das normas complementares, avaliando, periodicamente, as práticas de segurança da informação adotadas pela CPRM;
- VII - Propor alterações às normas internas de tecnologia da informação em consonância com este Regimento;
- VIII - Homologar processos de trabalho e procedimentos operacionais;
- IX - Analisar as ocorrências no âmbito do *Service Desk* de forma qualitativa, acompanhando o Acordo de Nível de Serviço (SLA), no sentido de propor ações de melhoria contínua;
- X - Acompanhar as ações dos planos de atividades de auditoria na área da tecnologia da informação e comunicações; e
- XI - Receber e analisar previamente as demandas encaminhadas à Tecnologia da Informação.

4. DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 4º São deveres e responsabilidades dos membros do Comitê de Tecnologia da Informação:

- I - Participar ativamente dos trabalhos do Comitê;
- II - Responsabilizar-se pela proposição de estratégias e melhorias;
- III - Assegurar-se quanto à contínua capacitação e atualização quanto ao tema;
- IV - Guardar sigilo das informações sensíveis e daquelas necessárias à tomada de decisão da Diretoria; e
- V - Motivar suas decisões no âmbito das deliberações do Comitê.

5. DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º O Comitê de Tecnologia da Informação (CTI) terá a seguinte composição:

- I - O CTI será composto por 5 (cinco) membros, e seus respectivos suplentes, representantes da Diretoria Executiva da CPRM, da seguinte forma:
 - a) um representante e um suplente, da Diretoria de Infraestrutura Geocientífica (DIG), que detenha, comprovadamente, conhecimentos específicos na área de TI, que coordena este Comitê;
 - b) um representante e um suplente, da Diretoria de Hidrologia e Gestão Territorial (DHT);
 - c) um representante e um suplente, da Diretoria de Geologia e Recursos Minerais (DGM);
 - d) um representante e um suplente, da Diretoria de Administração e Finanças (DAF); e
 - e) um representante e um suplente, da Presidência (PR).

§ 1º Os membros do Comitê serão substituídos pelos respectivos suplentes em suas ausências ou impedimentos.

II - Os titulares e seus suplentes serão designados por meio de Ato do Diretor-Presidente.

§ 2º O suplente da DIG será o Chefe do Departamento de Informações Institucionais (DEINF).

§ 3º O representante da Diretoria de Infraestrutura Geocientífica (DIG), e seu respectivo suplente, serão indicados pelo seu Diretor e designados pelo Diretor-Presidente em ato próprio.

§ 4º A composição do CTI poderá ser revista a qualquer momento pelos membros e obrigatoriamente a cada 04 (quatro) anos, com possibilidade de alteração ou não de sua composição.

6. DAS REUNIÕES

Art. 6º O Comitê reunir-se-á ordinariamente trimestralmente e, extraordinariamente, mediante convocação do seu Coordenador de Tecnologia da Informação, chefe gestor da DIINFO, ou por maioria absoluta dos seus membros.

Art. 7º Na ocorrência de reuniões extraordinárias, estas serão informadas aos membros do Comitê com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

Art. 8º A sessão só será instalada se presente a maioria absoluta dos membros, com a presença obrigatória do Gestor de Tecnologia da Informação, chefe gestor da DIINFO, ou substituto.

Art. 9º As deliberações do Comitê ocorrerão pela maioria simples dos membros presentes e o seu Coordenador, tendo este último, além do voto regular, o voto de desempate.

Art. 10. Poderão ser agendadas reuniões em conjunto com outros comitês vinculados às atividades da CTI, para assessoramento em assuntos específicos.

Art. 11. Para o desenvolvimento das atividades do CTI poderão ser organizados Grupos de Trabalho (GT) liderados por um ou mais membros do Comitê, com o objetivo de tratar de temáticas específicas relacionadas à segurança da informação.

Parágrafo único. Os Grupos de Trabalho, a que se refere o artigo 11, deste Regimento, serão compostos por meio de Ato do Diretor-Presidente, em caráter temporário, com duração não superior a um ano.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12. O Regimento Interno do Comitê de Tecnologia da Informação (CTI), atribuído ao Processo SEI nº 48035.004981/2022-15, atualizado e aprovado pelo Conselho de Administração, em reunião realizada em 08/07/2024 (ATA CA nº 333), integra o rol de Regimentos da Empresa.

Art. 13. Este regimento poderá ser revisto por no mínimo 2/3 (dois terços) do quantitativo total dos membros da CTI, não excedendo o período máximo de 02 (dois) anos.

Art. 14. Este Regimento entrará em vigor após a sua aprovação pela Diretoria Executiva e pelo Conselho de Administração da CPRM e será arquivado na área de Controles Internos e Conformidade da Governança.

Documento assinado eletronicamente

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM

Distribuição: Geral

Chancelas:

Análise Técnica: Governança

Análise

Jurídica: Consultoria Jurídica



Documento assinado eletronicamente por **JULIANO DE SOUZA OLIVEIRA, Chefe da Governança**, em 15/07/2024, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Breno Zaban Carneiro, Membro do Conselho de Administração**, em 31/07/2024, às 09:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.sgb.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **2147587** e o código CRC **40DE9C02**.